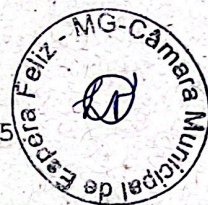




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, 05 DE AGOSTO 2025

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
05/08/2025**

Dispõe sobre a valorização do profissional do magistério efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**APROVADO
EM, 05/08/2025**

CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 1º - A substituição de servidores durante seus impedimentos legais e temporários poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo com a devida habilitação ou experiência requerida para o exercício do cargo.

§ 1º - A carga horária total do servidor substituto, incluindo a extensão de jornada decorrente da substituição, não poderá ultrapassar os limites legais, observada a compatibilidade de horários.

§ 2º - A substituição referida no caput será remunerada por meio de pagamento adicional de extensão de carga horária, proporcional à hora efetivamente trabalhada, sem incorporação ao vencimento do servidor.

Art. 2º - A extensão de carga horária será cumprida pelo servidor substituto em local e horário previamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em Unidades Escolares ou em setores administrativos da referida Secretaria, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 3º - Havendo excepcional interesse público e inexistência de servidores habilitados ou disponíveis para a substituição,

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
06/08/2025**

**Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 05/08/2025
Secretaria da Câmara**

Relatório de execução aprovada 05/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



temporária, poderá ser autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A remuneração do pessoal contratado será equivalente ao vencimento base inicial da carreira para o respectivo cargo.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º - A função gratificada destina-se a remunerar o exercício de atribuições específicas ou responsabilidades adicionais atribuídas a servidores efetivos, que não justifiquem a criação de cargo efetivo ou comissionado.

§ 1º - A concessão da função gratificada dependerá de justificativa expressa que comprove a real necessidade da atribuição, devidamente publicada em ato administrativo.

§ 2º - A função gratificada não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º - O professor efetivo poderá ser indicado para exercer cargo ou função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e fará jus à gratificação correspondente, calculada com base na carga horária trabalhada e tendo como base de cálculo o salário do cargo efetivo.

§ 1º - A remuneração será concedida conforme a carga horária desempenhada in loco, nos seguintes termos:

I - Para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais trabalhadas in loco será concedida gratificação de 20% (vinte por cento);

II - Para carga horária de 30 (trinta) horas trabalhadas in loco será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306



III - Para carga horária de 40 (quarenta) horas trabalhadas in loco será concedida gratificação de 100% (cem por cento);

Art. 6º - As funções gratificadas privativas da área da educação são de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O professor em função gratificada gozará de férias regulamentadas e não fará jus a aposentadoria especial.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 7º - O professor efetivo designado para exercer função de Diretor Escolar receberá gratificação proporcional ao porte da unidade escolar, nos seguintes termos:

I - **Diretor Escolar I:** unidade escolar com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos - gratificação correspondente ao dobro do vencimento base do cargo efetivo;

II - **Diretor Escolar II:** unidade escolar com 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos - gratificação correspondente à metade do vencimento base do cargo efetivo;

III - **Diretor Escolar III:** unidade escolar com menos de 100 (cem) alunos - gratificação correspondente a vinte por cento do vencimento base do cargo efetivo.

IV - **Vice-diretor Escolar:** unidade escolar com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos - gratificação correspondente a vinte por cento do vencimento base do cargo efetivo.

Parágrafo único - As gratificações previstas neste artigo não se incorporarão, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**



CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 8º - O professor que for detentor de 2 (dois) cargos efetivos poderá ser designado, por meio de ato oficial, para atuar em centros de apoio e/ou em setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço público.

§ 1º - O professor designado para atuar nas esferas mencionadas gozará de férias regulamentadas e não fará jus a aposentadoria especial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A presente lei aplica-se à remuneração e aos encargos do Município, observadas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braz Grillo, 05 de agosto de 2025.

**OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604**

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.05 15:20:54 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir mecanismos legais que valorizem o profissional do magistério efetivo do município, reconhecendo o papel essencial que estes servidores exercem na construção de uma educação pública de qualidade, na gestão pedagógica das unidades escolares e na execução das políticas públicas educacionais. Em consonância com o art. 206, incisos V e VIII da Constituição Federal que preveem a valorização dos profissionais da educação escolar e a gestão democrática do ensino público, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que reforça a valorização dos profissionais da educação.

A proposta regulamenta a substituição temporária de servidores com impedimentos legais e justificados, autorizando que essa substituição seja feita por servidores efetivos com habilitação ou experiência compatível. Garante-se, ainda, que esta substituição seja remunerada de forma justa, com pagamento adicional por hora trabalhada, respeitando os limites legais de carga horária e sem incorporação ao salário, o que assegura a responsabilidade fiscal da Administração.

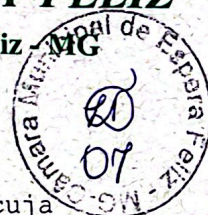
O projeto estabelece critérios claros para a atribuição de funções gratificadas privativa do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, destinadas a remunerar encargos administrativos e pedagógicos de maior responsabilidade exercidos por servidores efetivos. As gratificações, conforme proposto, são transitórias, vinculadas ao exercício da função, não se incorporando aos vencimentos permanentes, o que também atende aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306



O projeto contempla ainda o cargo de direção escolar, cuja responsabilidade administrativa e pedagógica justifica a concessão de gratificações proporcionais ao porte da escola. As faixas de gratificação (20%, 50% e 100% do vencimento base) são compatíveis com as atribuições e responsabilidades exigidas, e refletem uma política de valorização dos profissionais de carreira que assumem funções de liderança. Buscando garantir a equiparação da política remuneratória municipal à política remuneratória já prevista no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforma art. 23 da Lei nº 21.710/2015, que assegura ao servidor a escolha entre a remuneração do cargo de provimento em comissão ou do cargo efetivo acrescida de adicional sapl.unai.mg.leg.br+10jusbrasil.com.br+10professorjakespaulo.blogspot.com+10. Ao estender a normativa à esfera municipal, busca-se valorizar os servidores que assumem funções de direção, oferecer segurança jurídica e transparência, além de promover isonomia e respeito ao princípio da autonomia municipal.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando não houver disponibilidade de servidor habilitado, com remuneração alinhada ao início da carreira, evitando desequilíbrios salariais.

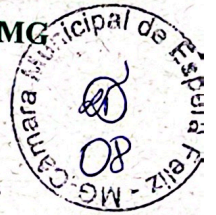
A valorização do profissional do magistério, além de ser uma diretriz constitucional (art. 206, inciso V e VI da Constituição Federal), é um instrumento de fortalecimento da gestão escolar, de estímulo ao desempenho profissional e de garantia do padrão de qualidade de serviços prestados pela rede municipal de ensino.

A presente proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e valorização do servidor público, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, entendendo sua relevância para o aprimoramento da política educacional municipal, para a valorização concreta dos profissionais do magistério, pela garantia de continuidade efetiva dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e pela regulamentação em lei das demandas de serviço público.

**OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604**

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.05 15:20:38 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



Ofício nº: 186/2025
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 04/08/2025

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre valorização do profissional do magistério efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei Complementar em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.05 15:15:28 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ -- MG



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei Complementar n. 07/2025, de 05 de agosto de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 05 de agosto de 2025


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 05 DE JULHO DE 2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo o qual *“As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando decidir o Plenário, por maioria simples, a requerimento de qualquer vereador”*, as Comissões competentes reuniram-se para análise conjunta do Projeto de Lei Complementar n. 07/2025 que dispõe sobre a valorização do profissional do magistério efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Após exame da matéria, destacamos os seguintes pontos:

O projeto não cria novos cargos nem promove provimento derivado, limitando-se a disciplinar hipótese de *substituição temporária, por impedimento legal ou temporário*. Tal medida não afronta o princípio do concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que não se trata de ingresso em cargo efetivo, mas sim de designação temporária de servidor já investido em cargo compatível.

A proposição visa suprir necessidades do serviço público educacional durante afastamentos legais de servidores titulares (licença saúde, maternidade etc.), evitando prejuízos ao funcionamento das unidades escolares. A previsão legal confere maior segurança jurídica à Administração e aos servidores envolvidos. A substituição observa identidade ou equivalência de atribuições, limites de carga horária, duração restrita ao período de afastamento e possibilidade de pagamento de gratificação temporária, conforme regulamento do Executivo. Tais condições preservam a eficiência administrativa e a legalidade do ato.

Não há criação de despesa permanente, sendo eventual acréscimo remuneratório condicionado à dotação orçamentária já prevista para a folha da educação. Diante do exposto, as Comissões Permanentes manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e

eficiência, contribuindo para a continuidade dos serviços educacionais, especialmente em situações emergenciais de licença de servidores titulares.



Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025

Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões

Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência

José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças

Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças

Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Educação, Saúde e Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 31/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 06 de agosto de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexado, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 13/2025;

PROJETOS DE LEI DE Ns.: 23/2025; 26/2025;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 06/2025 e 07/2025;

Encaminhamos ainda,

RESOLUÇÃO de N.: 250/2025 – Do Legislativo Municipal - Fixa Dotações Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 da Câmara Municipal de Espera Feliz e Contém Outras Providências.

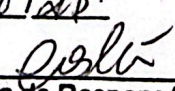
Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.08.07 16:47:20 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camaraefeliz@uol.com.br / camaraefeliz@slcop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4811
FOLHAS Nº 59
DATA DE RECEBIMENTO 07/08/25
 Assinatura do Responsável